

(CP-152) /391

ACORDÃO Prop. 19.201/39.

AG/ZM.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Belém, apresenta a proposta de padronização do quadro de seu pessoal:

CONSIDERANDO que a Comissão de Padronização, examinando a proposta em causa, opina:

"Os cálculos efetuados pela Caixa para a sua classificação não obedeceram às Instruções aprovadas pelo E. Conselho em 21 de agosto p. passado. Assim é que, de acordo com o disposto no art. 4^o, essa Caixa, cuja receita em 1938 foi de Rs. 280.059\$600, deverá adotar os vencimentos de classe "P" não podendo a sua despesa anual ultrapassar 7% dessa receita ou seja Rs. 19.604\$200. Com mais 2 1/2% do capital de sua Carteira de Empréstimos Rs. 750\$000 (art. 4^o, § 1^o), a sua despesa anual, com o pessoal da Secretaria ficará limitada a Rs. 20.354\$200;

Para o custeio do serviço-médico-hospitalar dispõe a Caixa, de acordo com o decreto n. 21.081 (art. 23, § único), de Rs. 28.005\$900.

De acordo com as instruções aprovadas pelo E. Conselho e com as normas adotadas pela Comissão de Padronização o seu quadro deverá ser o seguinte:

1 Gerente	800\$000	9.600\$000
1 2º Escriturário	250\$000	3.000\$000
1 Servente	250\$000	3.000\$000
	1.300\$000	15.600\$000

O quadro acima foi organizado tendo em vista a proposta de padronização apresentada pela Caixa e a sua despesa anual, que fica aquém dos limites estabelecidos pelas Instruções, deverá ser assim classificada: Rs. 14.850\$000 à conta da verba "Despesas

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

do Administração-Pessoal" do orçamento próprio da Caixa, e R\$...
750\$000 pela verba "Pessoal" do orçamento da Carteira de Empréstimos.

O serviço médico, dada a exiguidade dos recursos de que dispõe a Caixa para seu custeio poderá continuar a ser prestado como faculta o § 2º do art. 41 das Instruções." Nessa conformidade,

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a proposta de padronização de conformidade com o parecer da Comissão, devendo o pagamento ser feito a partir de julho do corrente ano, ficando desde já, aberto o competente crédito.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1939.

a) Francisco Barbosa de Resende Presidente

a) Antônio Ferraz Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Resende Alvim Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial em 31-1-1940